

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025
CRENCIAMENTO Nº 010/2025

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2025, às 14h00min, reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pela Sra. July France Silveira Fonseca, Doralice Neves de Oliveira e Renata Alves Magalhães, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, CRENCIAMENTO Nº 010/2025** cujo objeto é o Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Telemedicina com foco em Atenção Primária, Promoção e Prevenção de Saúde, incluso consulta em regime de plantão com Clínico Geral e Especialidades mediante agendamento, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

Demonstraram interesse em participar do credenciamento as empresas **AILINE TELEMEDICINA LTDA**, CNPJ 50.260.968/0001-25 e **S.A SERVIÇOS DE PRATICAS INTEGRATIVAS LTDA**, CNPJ 53.287.021/0001-04.

A Comissão recebeu pelos os envelopes das empresas:

1- AILINE TELEMEDICINA LTDA, CNPJ 50.260.968/0001-25, protocolou o envelope na sede do CODANORTE dia 17 de julho de 2025, às 15h02min.

2 - S.A SERVIÇOS DE PRATICAS INTEGRATIVAS LTDA, CNPJ 53.287.021/0001-04, protocolou o envelope na sede do CODANORTE dia 22 de julho de 2025, às 09h00min.

Após abertos os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

1 - AILINE TELEMEDICINA LTDA, CNPJ 50.260.968/0001-25, requer credenciamento para:

a) Médico Clínico Geral

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de fôlencia e concordata válida.

Na qualificação técnica apresentou Atestados de capacidade técnica, Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) vencido em 30 de junho de 2025, apresentou protocolos de solicitação de um novo registro com vigência válida, e apresentou documentos do responsável técnico.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **AILINE TELEMEDICINA LTDA**, CNPJ 50.260.968/0001-25, cumpriu as exigências de habilitação, entretanto deverá apresentar a Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) em validade.

Sendo assim conforme orienta e decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais, na Denúncia nº 1167213:

"Processo nº: 1167213 Natureza: DENÚNCIA Denunciante: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A Denunciado: Município de Unaí Responsável: Ériclis Yan Fernandes dos Santos Interessado: José Gomes Branquinho MPTC: Maria Cecília Borges Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli Sessão: 24/06/2025 Inteiro Teor EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. DENÚNCIA. INABILITAÇÃO. FALHA FORMAL. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA. PREGOEIRO. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA. MULTA. Na fase de habilitação, cabe ao agente de contratação ou pregoeiro promover as diligências cabíveis para sanar a existência de falhas ou erros de natureza meramente formal, assim entendidos aqueles que não comprometam a legitimidade e a substância dos atos praticados, em estrita observância ao princípio do formalismo moderado e às diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

Temos ainda o que prevê o Acórdão 1211/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União, que prevê:

*"Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."*

Sendo assim, defere-se o prazo de 10 (dez) dias úteis conforme dispõe a Lei 14.133/2021, para que a empresa apresente o Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), válido.

2 - S.A SERVIÇOS DE PRATICAS INTEGRATIVAS LTDA, CNPJ 53.287.021/0001-04, requer credenciamento para:

a) Psicologia por telemedicina

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de fôlencia e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Na qualificação técnica apresentou Atestados de capacidade técnica, Registro no Conselho Federal de Psicologia e documentos do responsável técnico.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **S.A SERVIÇOS DE PRATICAS INTEGRATIVAS LTDA**, CNPJ 53.287.021/0001-04, cumpriu as exigências de legais sendo declarada habilitada.

Dessa forma, a empresa **AILINE TELEMEDICINA LTDA**, CNPJ 50.260.968/0001-2, tem prazo de 10 (dez) dias úteis, para que a empresa apresente o Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), válido.

Defere-se o prazo de 03(três) dias úteis para a interposição de recurso, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021, quando à habilitação da empresa **S.A SERVIÇOS DE PRATICAS INTEGRATIVAS LTDA**.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 06 de agosto de 2025.

July France Silveira Fonseca
Agente de Contratação

Renata Alves Magalhães.
Membro

Doralice Neves de Oliveira.
Membro